



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL PL 508 /2007

L I D O
Em 20 / 09 / 07
Costa
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE 2007

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Protocolo Legislativo para registro de projeto de lei.
seguida de 1 cópia.
Em 20 / 09 / 07.

Manoel Pinheiro
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a criação da “Calçada da Fama” destinada a homenagear os desportistas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Calçada da Fama destinada a homenagear os desportistas cujas glórias enaltecem ou enalteceram o Distrito Federal.

Parágrafo único. Compreende-se por Calçada da Fama, para os efeitos desta Lei, passeio edificado em concreto destinado a registrar as marcas das mãos ou dos pés do desportista.

Art. 2º A Calçada da Fama do Distrito Federal será implantada na entrada do Ginásio Nilson Nelson, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 3º O desportista para ter sua marca registrada na Calçada da Fama terá que contar em seu currículo com conquistas em sua modalidade desportiva reconhecida nacionalmente ou internacionalmente.

Art. 4º A indicação de desportista para registro na Calçada da Fama poderá ser feita por qualquer entidade desportiva legalmente instituída e atuante no Distrito Federal.

§ 1º O julgamento da indicação para registro de desportista na Calçada da Fama é da competência do colegiado formado por representantes da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e da Associação Brasileira dos Cronistas Desportivos.

§ 2º O colegiado de que trata o § 1º deste artigo será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e 03 (três) da Associação Brasileira dos Cronistas Desportivos.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Recebi em 19/09/07 às 16:20

16965
Assinatura Matrícula

SAIN – Parque Rural - Gabinete 15 – 70086-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 – 3966-8152 - Fax: 61 – 3966-8153

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 508 / 07
Fis. Nº 01 RITA



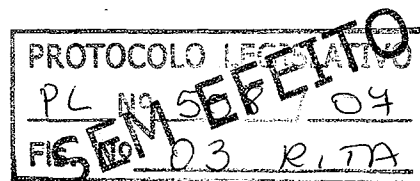
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º A composição do colegiado será objeto de ato próprio do Governador, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º Poderão ter sua marca registrada na Calçada da Fama, além dos desportistas, profissionais que atuam diretamente com o desporto, inclusive os profissionais da imprensa, cuja indicação e avaliação se dará nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



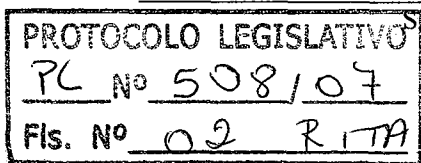
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor mecanismo que visa homenagear os desportistas cujas conquistas tenham enaltecido o Distrito Federal, nacionalmente ou internacionalmente, por meio da criação da Calçada da Fama, com localização prevista para a entrada do Ginásio Nilson Nelson, em Brasília, onde serão deixadas as marcas de suas mãos ou de seus pés.

O desportista para ter sua marca registrada na Calçada da Fama terá que contar em seu currículo com conquistas em sua modalidade desportiva reconhecida nacionalmente ou internacionalmente, cuja indicação poderá ser feita por qualquer entidade desportiva legalmente instituída e atuante no Distrito Federal. O julgamento da indicação será da competência do colegiado formado por representantes da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e da Associação Brasiliense dos Cronistas Desportivos.

A proposição prevê que poderão ter sua marca registrada na Calçada da Fama, além dos desportistas, profissionais que atuam diretamente com o desporto, inclusive os profissionais da imprensa.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo objeto é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

